



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

2º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 27/2013 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **Electra Viagem e Turismo Ltda-ME**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U. de 18/Nov/2014, e a Empresa **ELECTRA CÂMBIO E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.191.559/0001-93, com sede à Avenida Treze de Maio, 41, sala 802 – Centro – Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **FLORO CORRÊA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 07344599-1, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 104.492.309-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.051899/2012-81, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato, em seu item 6.1 em mais **12 (doze) meses**, passando a vigência do Contrato para **31/01/2016**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do contrato para o próximo período permanecerá R\$1.367.400,00 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

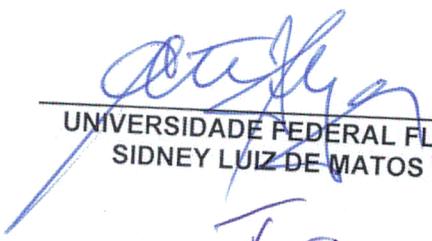
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

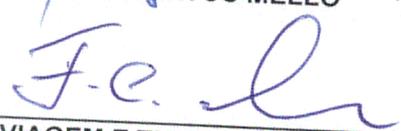
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

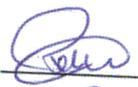
Niterói/RJ, em 31 de junho de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


ELECTRA VIAGEM E TURISMO LTDA-ME
FLORO CORRÊA SILVA

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Olívia da Penha de Oliveira

CPF: 439.480.577-53

Assinatura: _____

Nome:

CPF: